



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1156 - Frei Gaspar - Minas Gerais

E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br

Lei Nº 715 de 26 de outubro de 2020.

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Frei Gaspar/MG.

O Prefeito Municipal de Frei Gaspar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Frei Gaspar.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Frei Gaspar, será identificado pela sigla FREICULTURA.

Art. 2º - Os recursos do FREICULTURA, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas freigaspenses realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Frei Gaspar;

II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Frei Gaspar;

III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Lauro Alves Franco

Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1156 - Frei Gaspar - Minas Gerais

E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br

IV - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI - apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos;

VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos;

VIII - criação de curso de música e compra de instrumentos para o desenvolvimento da cultura.

Art. 3º - Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I - teatro;

II - dança;

III - artes visuais e audiovisuais;

IV - artesanato;

V - música;

VI - literatura;

VII - acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;

VIII - arte popular, Folclore e Patrimônio Imaterial;

IX - saberes e fazeres;

X - desenvolvimento e divulgação de pesquisas;

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias a ele consignadas;

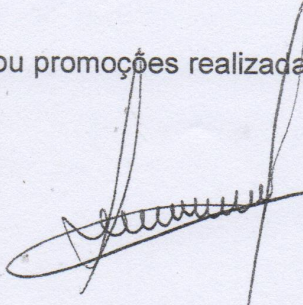
II - transferências de Fundo Nacional (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

III - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - direitos de livros, CDs, DVDs, entre outros trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Prefeitura, através de um dos órgãos;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;


Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1156 - Frei Gaspar - Minas Gerais

E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br

VII - saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura de Frei Gaspar;

VIII - outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será o ordenador de despesas do FREICULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda/ tesoureiro(a).

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo, serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FREICULTURA/Fundo Municipal de Cultura de Frei Gaspar- MG, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda/tesoureiro(a).

Art. 7º - O FREICULTURA será supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por ato do Prefeito Municipal e terá como presidente o Secretário Municipal de Educação e Cultura e será composto pelos segmentos abaixo e seus respectivos suplentes:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda/tesoureiro(a);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do segmento de Teatro;
- b) 01 (um) representante do segmento de Música;
- c) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- d) 01 (um) representante da comissão da fanfarra Municipal;
- e) 01 (um) representante da Cultura Popular.

Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1156 - Frei Gaspar - Minas Gerais

E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br

Art. 8º -Os Planos de Aplicações do FREICULTURA evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º -O Plano de Aplicação do FREICULTURA, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º -Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 9º -A concessão de benefícios poderá se dar por fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura.

Parágrafo Único -A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 10 -Para fins de patrocínio a projetos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicação dos Editais Municipais da Cultura anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução.

Art. 11 -Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura, que os avaliará em importância e caráter cultural.

Art. 12 -O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município de Frei Gaspar.

Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1156 - Frei Gaspar - Minas Gerais

E-mail: prefeitura@freigaspar.mg.gov.br

Art. 13 -Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

§ 1º - Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FREICULTURA as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

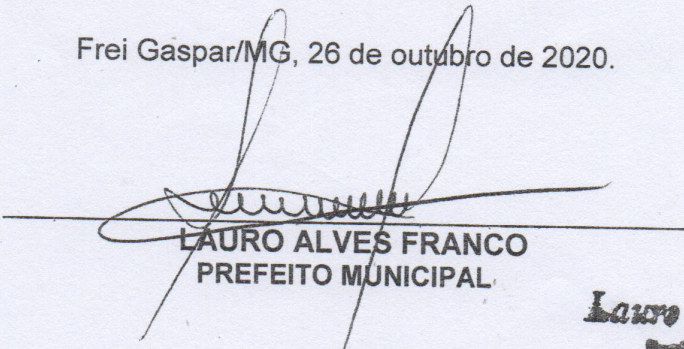
§ 2º -Os proponentes e/ou responsável pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação do (s) autor (es).

§ 3º -Sepor justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14 -O proponente do projeto patrocinado deverá obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de Patrocínio, os logotipos do Município de Frei Gaspar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente.

Art. 15 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Gaspar/MG, 26 de outubro de 2020.


LAURO ALVES FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG